



4699561



00135.226421/2024-19



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 9706/2024/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.119/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 412 ([4653107](#), pág. 1), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 29 de novembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4.119/2024 ([4653107](#), pág. 2), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta
Requerimento de Informação nº 4.119/2024 (4653107 , pág. 2)	Deputada Laura Carneiro	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 2834 (4670562)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 02/01/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4699561** e o código CRC **CF5D9CE7**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.226421/2024-19

SEI nº 4699561

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 2 por [sarah.vasconcelos](#) em 31/12/2024 09:26:51.



4670562



00135.226421/2024-19



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 2834/2024/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARLEIDE FERREIRA ROCHA
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 4.119/2024.

1. Cumprimentando cordialmente, referimo-nos ao Ofício Circular 827 ([4653189](#)), que remete o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 412 ([4653107](#), pág. 1), recebido em 29 de novembro de 2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 4.119/2024 ([4653107](#), pág. 2), o qual requer que seja solicitado, à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2023.
2. Preliminarmente, cabe esclarecer que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), enquanto unidade administrativa singular do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Coordenação-Geral de Enfrentamentos às Violências (CGEV), tem como competência atuar de forma articulada na formulação e implementação de políticas, programas e ações de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, conforme Decreto n.º 11.341, de 1º de janeiro de 2023.
3. O Projeto de Lei nº 5.466/2023 propõe alteração da Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, para acrescentar a pensão especial para a vítima da tentativa, quando resultar incapacidade permanente para o trabalho. Tais benefícios estariam destinados a famílias cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.
4. O Brasil vivencia um período de aumento nos níveis de violência contra a mulher, e que os estratos mais vulneráveis da população são os mais atingidos. Ressalta-se que a orfandade pode ser resultado da violência e que ela não é apenas uma questão de âmbito privado ou familiar, mas sim um problema de ordem social que requer a responsabilidade pública e estatal para garantir os direitos e a proteção dessas crianças. A perda dos pais ou cuidadores requer políticas públicas adequadas para enfrentar essa situação, nesse sentido, visando tratar deste importante tema, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) instituiu Grupo Temático de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Situação de Orfandade, por meio da Resolução Nº 247, de 12 de junho de 2024. De outro lado, não podemos esquecer que mesmo quando não há o falecimento da vítima, sua família fica prejudicada diante de sequelas da agressão que inviabilizem o exercício de uma atividade laboral remunerada. Desta forma, a proposta do PL nº 5.466/2023 é coerente com o princípio

constitucional da dignidade da pessoa humana, promovendo reparação às vítimas de tentativa de feminicídio que enfrentam consequências permanentes, muitas vezes sem acesso a redes de proteção social robustas.

5. Além disso, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, o Brasil apresentou 1.455 feminicídios em 2022 e 1.467 em 2023, representando respectivamente 37% e 37,3% dos homicídios contra mulheres. No que se refere à tentativa de feminicídio os números se ampliam para 2.612 em 2022 e 2.797 em 2023. Não há especificações sobre o perfil socioeconômico das vítimas.

6. Ao adentrar especificamente no teor do requerimento nº 4119/2024, cumpre informar que para atender à solicitação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro será necessário considerar o número estimado de beneficiários potenciais da pensão especial nas condições definidas pelo PL nº 5.466/2023, os custos médios projetados para a implementação e manutenção do benefício, as demandas administrativas e operacionais para a identificação e registro e acompanhamento das beneficiárias.

7. Nos termos da **Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023**, e considerando a **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, que organiza a Presidência da República e os Ministérios, a responsabilidade pela execução e gestão de benefícios assistenciais, como a pensão especial prevista no Projeto de Lei nº 5.466/2023, recai sobre órgãos responsáveis pela política de previdência e assistência social. Esses órgãos incluem o **Ministério da Previdência Social** e o **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**.

8. De acordo com a **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de proposições legislativas que alterem ou criem benefícios sociais é de responsabilidade do órgão gestor da política específica. No caso do PL nº 5.466/2023, que prevê a concessão de pensão especial às vítimas de tentativa de feminicídio, a responsabilidade recai sobre os órgãos responsáveis pela execução orçamentária e gestão dos benefícios previdenciários ou assistenciais.

9. Diante do acima exposto, entendemos que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente do PL nº 5.466/2023 deve ser solicitada ao **Ministério da Previdência Social** e ao **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)**, cujas competências abrangem diretamente a matéria em questão.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 10/12/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4670562** e o código CRC **905D91DC**.

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61)
2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [kariny.silva](#), versão 5 por [kariny.silva](#) em 10/12/2024 10:40:15.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 412

Brasília, 25 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.112/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 4.119/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 4.134/2024	Deputado Nikolas Ferreira

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

27/11/2024 11:34 - Dep. LUCIANO BIVAR

Selo digital de segurança: 2024-VVKU-DOVL-NWUN-ANXI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N. _____, DE 2023 (Da Sra. Laura Carneiro)

Requer que seja solicitado, à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2023.

Senhor Presidente;

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, solicito a V. Exa. que seja encaminhado, à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, pedido de informações tendo por objeto estimativa do impacto orçamentário e financeiro relativo, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 5.466/2023, que “Altera a Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, para acrescentar a pensão especial para a vítima da tentativa, quando resultar incapacidade permanente para o trabalho”.

Justificação

O Projeto de Lei nº 5.466/2023 propõe alteração da Lei nº 14.717, de 31 de outubro de 2023, que institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio, para acrescentar a pensão especial para a vítima da tentativa, quando resultar incapacidade permanente para o trabalho.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista que a Casa não dispõe de informações suficientes para a elaboração e tais estimativas.

Dessa forma, solicito apoio desta Comissão para aprovação do presente requerimento a fim de obter tal estimativa por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

Deputada Federal Laura Carneiro

